



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.054

João Pessoa - Domingo, 22 de Junho de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2007** João Pessoa, 09 de junho de 2008. PRO-CESSO: 0947/2008 - CONTRATANTE: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: EMPRESA SERQUIP-TRATAMENTO DE RESÍDUOS-PB LTDA - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo do Contrato nº 012/2007. VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo ao contrato ora aditado será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 26/05/2008 e findando no dia 26/05/2009. ASSINATURA DO TERMO EM: 26 de maio de 2008. EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 57, incisos II, c/c os parágrafos 2º e 3º da Lei Federa nº 8.666/93 e suas alterações.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 670/2008** João Pessoa, 19 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CSMP Nº 01/2003, **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para compor a **2ª TURMA RECURSAL MISTA** da Comarca da Capital, até ulterior deliberação, dispensando os Promotores designados pela Portaria nº 340/08. **TITULAR:** Dra. Maria Salette de Araújo Melo Porto - (2ª Promotoria de Justiça Cível) **SUPLENTE:** 1º - Dr. José Guilherme Soares Lemos - (1ª Promotoria de Justiça Criminal), 2º - Dra. Maria do Socorro Lemos Mayer - (7ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública) **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 786/2008** João Pessoa, 06 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** exonerar o servidor CARLOS ANTÔNIO FIDELIS, matrícula nº 94.591-9, do cargo, em comissão, de Assessor V do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAAD-512, desta Procuradoria-Geral de Justiça. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 787/2008** João Pessoa, 06 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. De 09.01.2008, **RESOLVE** nomear o servidor ALEX ALVES PEREIRA, matrícula nº 701.297-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor V do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAAD-512, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 813/2008** João Pessoa, 13 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CSMP Nº 01/2003, **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para compor a **1ª TURMA RECURSAL MISTA** da Comarca da Capital, até ulterior deliberação, dispensando os Promotores designados pela Portaria nº 339/08. **TITULAR:** Dra. Ana Lúcia Torres de Oliveira - (8ª Promotoria de Justiça Cível) **SUPLENTE:** 1º - Dr. Nilo de Siqueira Costa Filho - (7ª Promotoria de Justiça Criminal), 2º - Dra. Suamy Braga da Gama - (8ª Promotoria de Justiça Criminal) **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 814/2008** João Pessoa, 13 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar a Excelentíssima Senhora Doutora SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de funcionar nas audiências do Processo nº

200.2007.000.830-1, em tramitação na Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 815/2008** João Pessoa, 13 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora DINALBA ARARUNA GONÇALVES, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nas audiências do Processo nº 200.2007.000.830-1, em tramitação na Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude suspeição averbada pela Dra. Dulcerita Soares Alves de Carvalho. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 816/2008** João Pessoa, 13 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LINCOLN DA COSTA ELOY, 4º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Mandado de Segurança nº 0012007029115-6, que tem como autor Emerson Romero de Medeiros e réu Inspetoria da Gerência Técnica Regional II da Agevisa, em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da mesma Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 817/2007** João Pessoa, 13 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 11/06/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor GUSTAVO RODRIGUES AMORIM, 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador das Fundações da mesma Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 818/2008** João Pessoa, 13 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 13/06/08, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de exercer suas funções como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 819/2008** João Pessoa, 13 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 13/06/08, a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, do encargo de exercer suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 820/2008** João Pessoa, 13 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 16/06/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância,

do encargo de responder, cumulativamente, como 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 821/2008** João Pessoa, 02 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, a partir de 16/06/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 822/2008** João Pessoa, 16 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Corregedor desta Procuradoria-Geral de Justiça, do encargo de funcionar nos autos do Processo nº 1212005002492-0, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, de 1ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 823/2008** João Pessoa, 16 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 1212005002492-0, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, de 1ª entrância, em virtude de suspeição averbada pelo Dr. Manoel Henrique Serejo da Silva. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 839/2008** João Pessoa, 16 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 10/06 a 20/06/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 840/2008** João Pessoa, 16 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 16/06/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio, de 1ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 841/2008** João Pessoa, 16 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, durante o período de 16/06 a 03/07/08, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 842/2008** João Pessoa, 16 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, durante o período de 16/06 a 03/07/08, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 843/2008** João Pessoa, 16 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio, de 1ª entrância, a partir de 16/06/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 844/2008** João Pessoa, 16 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, a partir de 16/06/08, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 845/2008** João Pessoa, 16 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VALERIO COSTA BRONZEADO, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 16/06 a 30/06/08, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 846/2008** João Pessoa, 16 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO**

**ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ERNANI LUCENA FILHO, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 17/06 a 31/07/08, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 847/2008** João Pessoa, 16 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor Curador da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 25/06 a 23/08/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 848/2008** João Pessoa, 16 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolê do Rocha, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, de 1ª entrância, durante o período de 16/06 a 23/06/08, em virtude do afastamento justificado da Dra. Carmem Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 849/2008** João Pessoa, 16 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 17/06/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções como Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 850/2008** João Pessoa, 16 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para exercer suas funções como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, a partir de 17/06/08, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 851/2008** João Pessoa, 16 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME BARROS SOARES, Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 17/06 a 01/09/08, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 852/2008** João Pessoa, 16 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 16/06/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Queimadas, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 853/2008** João Pessoa, 16 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o

Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Queimadas, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Meio Ambiente (auxiliando) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, a partir de 16/06/08, até ulterior deliberação. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 854/2008** João Pessoa, 16 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, nos dias 23 e 24/06/08, funcionar como Promotora Plantonista na 3ª Região – Campina Grande. (2º Juizado Especial Cível de Campina Grande). CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 855/2008** João Pessoa, 16 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do 2º Tribunal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nas Sessões do Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Juri da mesma Comarca, a realizar-se nos dias 17, 18 e 19 de junho do corrente ano, às 14:00 horas, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 856/2008** João Pessoa, 16 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 18/06/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Comarca da Capital, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alyrio Batista de Souza Segundo. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 857/2008** João Pessoa, 16 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 19/06/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Juri da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alyrio Batista de Souza Segundo. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 858/2008** João Pessoa, 17 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 17/06 a 20/06/08, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 859/2008** João Pessoa, 17 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora TATJANA MARIA NASCIMENTO LEMOS, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 18/06/08, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 860/2008** João Pessoa, 17 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução nº 03/91, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 354/08,

que formou a Junta Médica do Ministério Público, passando a referida Junta a ser composta pelos seguintes servidores: DANIELLE ALBINO RAFAEL MATOS, como Presidente, MARCOS AURÉLIO MOREIRA e PEDRO FLÁVIO MAROJÁ RIBEIRO, como Membros, MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI CRUZ e HAYDÉIA LEITE CIRAULO COSTA NEVES, como suplentes, até ulterior deliberação. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 011/08** – O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício **DEFERIU** os seguintes processos: Processos/Requerentes: 1041-08 Aldenor de Medeiros Batista / 1042-08 Aldenor de Medeiros Batista / 1511-08 Alexandre José Irineu (licença para tratamento de saúde – de 12/05/08 a 16/05/08) / 1605-08 Aluisio Cavalcanti Bezerra (licença para tratamento de saúde – de 26/05/08 a 30/05/08) / 1480-08 Ana Caroline Almeida Moreira (concessão de férias – 2º período de 2007 e 1º período de 2008 – gozo: 01/10/08 a 29/11/08) / 1621-08 Ana Tereza Navarro Serrano de Lima (licença para tratamento de saúde – de 20/05/08 a 18/06/08) / 1655-08 Andréa Bezerra Pequeno Alustav (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 10/06/08 a 05/07/08) / 1681-08 Anita Bethânia Rocha Cavalcanti de Mello (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 01/07/08 a 30/07/08) / 1413-08 Arlene Passos da Silva Maciel (licença para tratamento de saúde – de 06/05/08 a 08/05/08) / 1412-08 Arlene Passos da Silva Maciel (prorrogação de licença para tratamento de saúde – de 09/05/08 a 10/05/08) / 1536-08 Assessoria Militar / 1487-08 Bernadete de Lourdes Cunha Gomes (licença para tratamento de saúde – de 05/05/08 a 14/05/08) / 1613-08 Bernadete de Lourdes Cunha Gomes) / 1197-08 Clístenes Bezerra de Holanda (concessão de férias – 1º período de 2007 – gozo: 19/05/08 a 17/06/08) / 3083-06 Darcy Leite Ciraulo / 1564-08 Darcy Leite Ciraulo / 1686-08 Edjair Luna da Silva / 1579-08 Eliana Pereira da Silva (adiamento sine-die de férias – exercício 2008) / 1516-08 Idabélia Vieira da Costa Cabral / 1445-08 Jonas Abrantes Gadelha (concessão de férias – 1º período de 2007 – gozo: 01/09/08 a 30/09/08) / 2088-07 José Eulámpio Duarte / 1265-08 Joseane Tavares de Melo / 1578-08 Joseane Cândido da Silva / 1669-08 Josélia Alves de Freitas (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 01/07/08 a 30/07/08) / 1470-08 Juliana Couto Ramos / 1493-08 Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 01/07/08 a 30/07/08) / 1663-08 Marcus Antonius da Silva Leite (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: 05/01/09 a 03/02/09) / 1664-08 Marcus Antonius da Silva Leite (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 01/09/08 a 30/09/08) / 1325-08 Marcus Vilar Souto Maior / 1695-08 Otacilio Marcus Machado Cordeiro / 1454-08 Ozanete de Holanda Castro (licença para acompanhar tratamento de saúde pessoa da família – de 14/05/08 a 23/05/08) / 1513-08 Ricardo José de Medeiros e Silva (adiamento de férias – 1º período de 2008 – gozo: 05/01/09 a 03/02/09) / 1436-08 Ricardo Matias Acioli de Lima / 1437-08 Ricardo Matias Acioli de Lima / 1426-08 Severino Alves Carneiro (adiamento de férias – exercício 2008 – gozo: 01/10/08 a 30/10/08) / 1158-08 Silvana Targino Alcoforado (prorrogação de licença para tratamento de saúde – de 18/04/08 a 15/08/08) / 1447-08 Wellington dos Santos Sales (licença para tratamento de saúde – de 13/05/08 a 16/05/08). **DEFERIU EM PARTE:** os seguintes Processos: Processos/Requerentes: 549-08 Doriel Veloso Gouveia / 1072-08 Renata Carvalho da Luz e INDEFERIU os seguintes Processos: Processos/Requerentes: 1358-08 Alex Alves Pereira / 1119-08 José Leonardo Clementino Pinto / 956-08 Luis Carlos Campos Cavalcanti João Pessoa, 16 de junho de 2008.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Subprocurador-Geral de Justiça

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/031**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 02/06/2008 12:21**

**FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU**

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**1 - 2007.82.00.006833-4** FRANCISCA AMORIM DOS SANTOS REPRESENTADA POR SUA CURADORA LUZIA AMORIM DOS SANTOS (Adv. JOSECIMARIO MOURA LIMA, LUSIMAR DOS SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a União para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovar a implantação em favor da Autora da pensão de ex-combatente instituída por Antônio dos Santos. Após, intime-se a Agravada Francisca Amorim dos Santos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões ao agravo retido, nos termos do art. 523, §2º, do CPC.

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

**2 - 2004.82.00.001355-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS

## GOVERNO DO ESTADO

**Governador Cássio Cunha Lima**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

**Editor:** Walter de Souza

**Fones:** 218-6521/218-6526/218-6533

**E-mail:** diariodajustica@aurio.pb.gov.br

**Assinatura:** (83) 218-6518

**Anual** ..... R\$ 400,00  
**Semestral** ..... R\$ 200,00  
**Número Atrasado** ..... R\$ 3,00



2001.82.1758-0, em curso na 1ª Vara Federal(PB). Publique-se.

**36 - 2003.82.00.004467-1** GERALDO MUNIZ DE ALBUQUERQUE JUNIOR E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENCHER, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação à Caixa Seguradora S/A, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 2) Julgo procedente, em parte, o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA e a EMGEA a: A) Excluir o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES do cálculo da primeira prestação mensal, observando os reflexos contratuais daí decorrentes; B) Afastar a amortização negativa, lançando os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança. C) Reajustar os valores dos encargos (prestações e acessórios) de acordo com os percentuais de reajustes aplicados às categorias profissionais do mutuário, quais sejam, industrial (de 23.09.1988 a 14.11.1996) e aposentado (de 15.11.1996 a 30.11.2001). D) Restituir aos Autores, em espécie, os valores cobrados a maior do que o devido devidamente atualizados segundo o indexador aplicado às cadernetas de poupança. Custas ex lege. Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 21 do Código de Processo Civil. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da Caixa Seguradora S/A. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 30.05.2008

**37 - 2003.82.00.007964-8** MARINA ALEXANDRINA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desentranhamento da petição de fls. 213/214 e a entrega ao advogado subscritor da petição de fls. 225. Após conclusos.

**38 - 2003.82.00.009834-5** CERAMICA ELIZABETH LTDA (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 30.05.2008

**39 - 2004.82.00.005488-7** IAPONAM DIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais dos Autores e substituição por cópia nos autos, mediante recibo. Intimem-se os Autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, requererem o que entenderem de direito, com vistas à promoção da presente execução, no tocante à obrigação de pagar, conforme determina o julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos. Publique-se.

**40 - 2005.82.00.009876-7** PERCILA DE OLIVEIRA SOARES (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora para se manifestar sobre a documentação acostada pela CAIXA às fls. 181/201, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos. Publique-se.

**41 - 2005.82.00.010711-2** LUIZ FERREIRA LIMA E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**42 - 2005.82.00.013977-0** ADAUTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). Defiro o pedido, requerido pelo exequente às fls. 122 para promoção da execução, por 30 (trinta) dias. Publique-se.

**43 - 2005.82.00.015392-4** ATLANTIS - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA E OUTRO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIAO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**44 - 2006.82.00.003426-5** MARIA ARIMÁ LINS ALVES (Adv. ANTONIO CARLOS RIBEIRO, ADÉLIA CRISTINA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BANCO RURAL (Adv. JÚLIO NOGUEIRA MILITÃO NETO, FRANCISCO DAVID PIRES REBOUÇAS, RAIMUNDO ALEXAN-

DRE LINHARES DIAS). À especificação de provas. Publique-se.

**45 - 2006.82.00.005142-1** MARIA JACKELINE MOTA DA SILVA (Adv. SAMARA KAROLINE CAMPELO DE SOUZA PAIVA, ISADORA MEDEIROS COSTA PAIVA DE ARAUJO, EDSON PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA JUCICLAYDE MOTA DAS NEVES (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF: 1) Revalidar o número originário de inscrição do PIS da autora nº 126.34284.44.8. 2) Liberar à autora, em sua conta vinculada da FGTS, os depósitos concernentes à rescisão do contrato de trabalho com a empresa FF Cosméticos Ltda. 3) Ressarcir à autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes aos mês, desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela demanda no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 30 de maio de 2008

**46 - 2006.82.00.008182-6** LUCINEA FIARES AVELINO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SALESLIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Reitere-se a intimação à exequente para requerer o que entender de direito, com vistas à promoção da execução do julgado. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição, para baixa e arquivamento, nos termos dos itens 1º e 2º da Portaria nº 06/GAB1, de 05/05/95, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Intime-se.

**47 - 2007.82.00.000352-2** ALYETTE MARQUES CAVALVANTI DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. CATARINA SAMPAIO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**48 - 2007.82.00.002192-5** FRANCINEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**49 - 2007.82.00.002339-9** TARCIANA LUCENA NUNES CARVALHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declino da competência para o Juizado Especial Federal em João Pessoa/PB. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal (7ª Vara Federal/PB), com as nossas homenagens, após baixa na distribuição. João Pessoa, 28 de maio de 2008

**50 - 2007.82.00.003558-4** MARIA DALVA DOS SANTOS (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: Contas n.ºs 124.008-9 e 141.212-2: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). Conta n.º 147.850-6: - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de maio de 2008

**51 - 2007.82.00.003691-6** ARYLDES LYRA BRITTO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**52 - 2007.82.00.003692-8** GLAUCE MARIA NAVARRO BURITI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PE-

REIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0904.013.482-7), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de maio de 2008

**53 - 2007.82.00.003715-5** ARMENIO ANICETO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 27 de maio de 2008

**54 - 2007.82.00.003852-4** JOSEFA FERNANDES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**55 - 2007.82.00.003981-4** MARLENE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**56 - 2007.82.00.004024-5** ESPÓLIO DE MANOEL LUIZ DE FIGUEIREDO REPRESENTADO POR MARIA EUGENIA LISBOA DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de maio de 2008

**57 - 2007.82.00.004123-7** GIULLIANA NÓBREGA GUIMARÃES E OUTROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (0036.013.60693-4, 0036.013.54522-6 e 0036.013.54520-0), os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 30 de maio de 2008

**58 - 2007.82.00.004192-4** RITA DE CÁSSIA DE SOUZA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, ANTONIO CARLOS DE PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 30 de maio de 2008

**59 - 2007.82.00.004214-0** ESTECLIDES MACEDO E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os autores Esteclides Macedo e Severina Ramos Lobo Macedo para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, o documento original referente à abertura da conta poupança nº 0037.013.9.473-4 (fl. 20). P.

**60 - 2007.82.00.004261-8** JOSENILTON CARLOS HERINQUES (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de maio de 2008

**61 - 2007.82.00.004283-7** EDUARDO JORGE DE AQUINO LIMA E OUTRO (Adv. JADER RIBEIRO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (0904.013.17773-0, 0904.013.18.541-4 e 0904.013.19.665-3), o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de maio de 2008

**62 - 2007.82.00.004437-8** MARIA SOCORRO SANTOS FARIA NEVES E OUTROS (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**63 - 2007.82.00.004495-0** JARDEMIL MELO DA SILVA (Adv. LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS, LUANA COSTA TAVARES, FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de maio de 2008

**64 - 2007.82.00.004630-2** YVETTELANE NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, AILTON NUNES MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de maio de 2008

**65 - 2007.82.00.004634-0** VERIANA MÁRCIA DA NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AILTON NUNES MELO FILHO, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 27 de maio de 2008

**66 - 2007.82.00.004649-1** LUCIO MACHADO DA SILVA REPRESENTADO POR MARTINHO MACHADO DA SILVA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BANCO DO BRASIL S/A. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**67 - 2007.82.00.004719-7** ANTONIO BATISTA GUEDES (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV c/c 284 e 295, VI do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de maio de 2008

**68 - 2007.82.00.004722-7** UÉLIO JOAB DE MELO VIANA (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de maio de 2008

**69 - 2007.82.00.004774-4** SONIA SANTOS FINO (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**70 - 2007.82.00.005015-9** BRUNO JORGE COSTA BARRETO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes nas contas poupanças da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de maio de 2008

**71 - 2007.82.00.005317-3** WALKIRIA GUIMARÃES MIRANDA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes nas contas poupanças da parte autora (nºs 18.860-0, 6.167-7, 11.858-0, 7.835-9, 16.598-7 e 16.073-0) cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de maio de 2008

**72 - 2007.82.00.005519-4** AVANYR PESSOA DE LUCENA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**73 - 2007.82.00.005682-4** EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL (Adv. JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo

de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**74 - 2007.82.00.005724-5** CRISTILIANA MARIA SERAFIM DE CARVALHO (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 27 de maio de 2008

**75 - 2007.82.00.005849-3** JOSE ORLANDO DE LUCENA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Sem custas em face da gratuidade judiciária. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 30 de maio de 2008

**76 - 2007.82.00.005850-0** MOISES LEMOS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes nas contas poupanças da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: Conta nº 86008-9 (extrato ano-base 90 - fl. 14): - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). Contas nºs 9002283-7, 64720-2, 69976-8, 65171-4 e 69256-9: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de maio de 2008

**77 - 2007.82.00.005932-1** ANTONIO GUALBERTO FILHO (Adv. RICHOMER BARROS NETO, MARCELLA DA NÓBREGA LEPES, ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo. SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa/PB, 30 de janeiro de 2008

**78 - 2007.82.00.006465-1** MANUEL FELIX PEREIRA JUNIOR (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Sem custas em face da gratuidade judiciária. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de maio de 2008

**79 - 2007.82.00.006602-7** TERESINHA GOMES FARIAS LIANDRO (Adv. RENATA DE ARAÚJO BARBOZA, SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se por 60(sessenta) dias o julgamento definitivo da Medida Cautelar nº 2007.3872-0.

**80 - 2007.82.00.007073-0** FABIO ALVES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADIELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam

os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**81 - 2007.82.00.007203-9** ALZIRA AUGUSTA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de maio de 2008

**82 - 2007.82.00.007524-7** MARIA DAS NEVES DE ANDRADE PARAHYBA E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**83 - 2007.82.00.007593-4** BENEDITA RAMOS PEREIRA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**84 - 2007.82.00.007671-9** NERIVAL BARBOSA DE LUCENA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/504). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de maio de 2008

**85 - 2007.82.00.007725-6** ANTONIA FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADIELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**86 - 2007.82.00.008002-4** CARLOS FERNANDO BATISTA LEITE (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para assegurar a permanência do Autor como beneficiário do projeto de reforma agrária em referência, ressalvando ao INCRA o direito de futuramente rescindir o contrato de assentamento, no caso de descumprimento pelo Autor das obrigações nele previstas, observando-se o devido processo legal. Condeno o INCRA ao pagamento em favor do Autor da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento em face da gratuidade judiciária (fls. 43/45). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 21 de maio de 2008

**87 - 2007.82.00.008963-5** EDNA RÊGO DOS SANTOS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA, FABIANO MIRANDA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de maio de 2008

**88 - 2007.82.00.009349-3** ESMERALDO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADIELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro

extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de maio de 2008

**89 - 2007.82.00.009544-1** FRANCISCA PIRES DINIZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**90 - 2007.82.00.010610-4** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CLAUDIA MATOSO TROMBETTA VIANA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado do Autor para apresentar procuração que o habilite a atuar na presente ação, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 13 do CPC). P.

**91 - 2007.82.00.010879-4** MARIA ILCLÉIA GOMES DE SOUZA NEVES (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**92 - 2007.82.00.010904-0** MARIA DA SALETE BELMIRO DE SOUZA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADIELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**93 - 2007.82.00.010906-3** VERONICA OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADIELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**94 - 2007.82.00.010942-7** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**95 - 2007.82.00.010973-7** JANAILDA DE ASSIS CAMILO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela Autora, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a efetuar na conta vinculada do FGTS de Luiz Camilo de Souza, relativa ao contrato de trabalho mantido com o Banco do Brasil S/A, o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes e observada a prescrição trintenária. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (aplicação progressiva das taxas de juros), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa/PB, 30 de maio de 2008

**96 - 2007.82.00.011144-6** JOÃO DAS NEVES CORREIA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo Autor, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a efetuar na conta vinculada do FGTS, relativa ao contrato de trabalho mantido pela Demandante com o Banco do Brasil S/A, o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes e observada a prescrição trintenária. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (aplicação progressiva das taxas de juros), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa/PB, 30 de maio de 2008



**139 - 2003.82.00.006050-0** FRANCISCO EDUARDO DE LEMOS NUNES REGO (Adv. PAULO GERMANO P. SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)s réu(ré)s, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s autor(a)s(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**140 - 2003.82.00.008445-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**141 - 2002.82.00.003546-7** JOSE JOAQUIM MENDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). 1. ( X ) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

**142 - 2004.82.00.006116-8** CLÉCIO ANTONIO FALCÃO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento de sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**143 - 2004.82.00.011096-9** MARIA LEVINDA SOBRI-NHA PONTES, REPRESENTADA POR SUA FILHA EDLEUZA LEONARDO DE PONTES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ( x ) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**144 - 2005.82.00.008693-5** LUIZ GONZAGA DE MENEZES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ( x ) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**145 - 2006.82.00.006967-0** MARIA DO CARMO DE LIMA MENDES (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

**146 - 2006.82.00.007160-2** MARIA DAS GRAÇAS ATAIDE DE MOURA (Adv. ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**147 - 2006.82.00.007473-1** JOSEFA MARIANA DE SOUZA,REP. POR ANTONIO SOARES DE SOUZA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**148 - 2007.82.00.003339-3** ANDRÉA LARISSA RIBEIRO PIRES (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**149 - 2007.82.00.003552-3** JOSÉ AURÉLIO BATISTA (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**150 - 2007.82.00.004383-0** CLOVIS DA CRUZ MARQUES (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**151 - 2007.82.00.004555-3** ILVA MARQUES DE AZEVEDO (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x ANTONIO GAUDINO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

**152 - 2007.82.00.004730-6** MARIA SALETE PEREIRA MORAIS (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**153 - 2007.82.00.004924-8** SONIA MARIA GONDIM GUEDES PEREIRA (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**154 - 2007.82.00.005078-0** EUCLIDES GALDINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Publique-se.

**155 - 2007.82.00.005267-3** JOSE ALVERGA BEZERRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**156 - 2007.82.00.005812-2** MARIA JOSE CAVALCANTI FERREIRA (Adv. ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Publique-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**157 - 2007.82.00.002742-3** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ALTEMAR FERNANDES DE LIMA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995).

**158 - 2007.82.00.003051-3** FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x JOSE PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995).

**159 - 2007.82.00.009338-9** UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MARCELINO VIEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO). 9. ao embargado, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

#### 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

**160 - 2007.82.00.001412-0** CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLAGE PORTAL (Adv. WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, LOURENCO DI LORENZO MARSICANO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ( x ) as partes para, no prazo de 30(trinta) dias, promover(em) a execução do julgado (obrigação de fazer, art. 6321 do CPC), tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Arts. 1º2 e 2º da Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995). P. JPA, ...

Total Intimação : 160  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO-18,120,121,124  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-18,35,120,121,124,142,158  
ADELIA CRISTINA BARBOSA-44  
ADONIAS DOS SANTOS COSTA-112  
ADRIANA VERAL SOBRAL-34  
ADRYANA CARLA DE MESQUITA LEMOS-34  
AFRANIO NEVES DE MELO-99  
AGNES PAULI PONTES DE AQUINO-105  
AGNUS TAVARES DE MELO-34  
AGUINALDO TAVARES DE MELO-34  
AILTON NUNES MELO FILHO-64,65  
ALESSANDRA CRISTINA MOURO-34  
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-153  
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-11,15  
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-49,145

ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-26,39  
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-159  
AMILCAR BASTOS FALCAO-34  
ANA FLAVIA MOURA-67,68  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-13  
ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-100  
ANA PATRÍCIA VIEIRA DE ALMEIDA-34  
ANA PAULA ALBUQUERQUE DE MELO-34  
ANA PAULA CARVALHO-34  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-34,36,48  
ANA VALÉRIA DE LIMA LEITE-34  
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-151  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13,30,141,143  
ANDRE NAVARRO FERNANDES-29  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-34,36  
ANDRE WANDERLEY SOARES-32,43  
ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES-34  
ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS-77  
ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-83  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-48  
ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-66  
ANSELMO CASTILHO-10  
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-10  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-11,15,125,126,128  
ANTONIO ANIZIO NETO-101  
ANTONIO AZEVEDO BRASILINO-33  
ANTONIO BARBOSA FILHO-94  
ANTONIO CARLOS DE PONTES-58  
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-107  
ANTONIO CARLOS RIBEIRO-44  
ANTONIO CORREA RABELLO-112  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-19,20  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-10,11,21  
ARLUNDO CAROLINO DELGADO-2  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-34  
BÁRBARA DE OLIVEIRA LUNA-34  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-35  
BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES-34  
BRUNO LUCAS BACELAR-34  
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-36  
CACILDA BEZERRA DE LUCENA-116  
CAIO MEDICI MADUREIRA-34  
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-36  
CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO-34  
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-50,74  
CAROLINA GOMES CAVALCANTI-34  
CAROLINE ANDRESSA COELHO NUNES-34  
CÁSSIO LIMA E SILVA-34  
CATARINA MOTA DE F. PORTO-107  
CATARINA SAMPAIO-29,47  
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-23  
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-24  
CICERO GUEDES RODRIGUES-27,84,95,122  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-30,37,141,143  
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-36  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-7,34,134  
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-50,74  
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-128  
CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA-112  
DANIEL SALES DE SOUZA COSTA-34  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-91,137  
DANIELA KARLA VIDAL PEREIRA-34  
DANIELE DE ARAUJO BRITO-34  
DANIELLI TENÓRIO TAVEIRA-34  
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-7,110  
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-136  
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-137  
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-46  
DUINA PORTO BELO-107  
EDILSO DA SILVA VALENTE-113  
EDMILSON BATISTA FERREIRA-34  
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-104  
EDSON BATISTA DE SOUZA-6,25  
EDSON PAIVA-45  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-47,72,158  
EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES-104  
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA (PGR)-137  
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-28,109,111  
ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-146  
ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEÃO-34  
EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA-34  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-53,154,155,156  
ERIC ALVES MONTENEGRO-114  
ERIVAN DE LIMA-3  
EVELINE BEZERRA PAIVA-60  
FABIANA CRISTINA DE LIMA MOREIRA-34  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-9,75,76,78,98,118  
FABIANO MIRANDA GOMES-87  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-142,159  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-9,12,15,118,119,138  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-31,110,115,135  
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-60  
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-113  
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-153  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-39,72,130  
FENELON MEDEIROS FILHO-113  
FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-36  
FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR-100  
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-107  
FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-112  
FLÁVIA NUNES ALVES-34  
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-36  
FLÁVIO EDUARDO REVOREDO RABELO FERREIRA-34  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-13,25,99  
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-10  
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-158  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,44  
FRANCISCO DAVID PIRES REBOUÇAS-44  
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-2,99  
FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE-63  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-106  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-13  
FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-34  
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-125,126  
GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-33  
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-18,121,124  
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-151

GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-18,120,121,124  
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-159  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-4,49,80,81,85,88,92,93,108  
GIANCARLO RIBEIRO BARBOSA-34  
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-21  
GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-145  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-14,33,112,118,122  
HEITOR CABRAL DA SILVA-27,84,95,119,122  
HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-3  
HOMERO DA SILVA SATIRO-10  
HUMBERTO TROCOLI NETO-53,54,154,155,156  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13  
ILÍDIO PEREIRA TAVARES-34  
ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND-69,152  
ISADORA MEDEIROS COSTA PAIVA DE ARAUJO-45  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-90,94,133  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-17,102,103  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13,30,141,143  
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-57,59  
JADER RIBEIRO SILVA-61  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,16,119,131,138  
JAIME YOSHIO DE ARAUJO SAKAKI-22  
JALDELENI REIS DE MENESES-94  
JANE MARY DA COSTA LIMA-119,122  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-158  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-13  
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-153  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-11,15,123  
JOELMA GONÇALVES CHAVES-34  
JOHANNES ADRIANUS HARTEN VELHO BARRETO BARROS-34  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-104  
JOSE ARAUJO DE LIMA-18,120,121,124  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13  
JOSE CHAVES CORIOLANO-71,96  
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-56,62  
JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO-34  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-133  
JOSE HELIO DE LUCENA-42,70  
JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-23  
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-125  
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-42,70  
JOSE LUIS DE SALES-159  
JOSE MARIA GOMES DA SILVA-117  
JOSE MARTINS DA SILVA-13  
JOSE RAMOS DA SILVA-26,35,39,47,72,89,130,142,158  
JOSE ROCELITON VITO JOCA-127  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-17,19,22,121,127  
JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO-73  
JOSEANE FREITAS PEREIRA-34  
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-84  
JOSECIMARIO MOURA LIMA-1  
JOSEMAR MENDES ROCHA NETO-34  
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-97,131  
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-57,59  
JOSYMLSON BATISTA DE MORAES FERREIRA-34  
JÚLIO NOGUEIRA MILITÃO NETO-44  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,13,30,37,141,143,144  
JUSCELINO MALTA LAUDARES-14,16,122  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-53,54,55,154,155,156  
KARINA LEITE DE ALMEIDA-34  
KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO-34  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-17,102,103  
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-136  
LAURA LICIA DE MENDONÇA VICENTE-34  
LEILA FARAH HADDAD LONGO-34  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-32,136  
LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-137  
LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS-63  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-14,16  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-18,20  
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-67,68,152  
LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-34  
LORENA BORGES BOTELHO-34  
LOURENCO DI LORENZO MARSICANO-160  
LUANA COSTA TAVARES-63  
LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-64  
LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-65  
LUCIANA DA FONTE BARBOSA-36  
LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES-129  
LUCIANA PASTICK FUJINO-34  
LUCIANA VIRGINIA DA COSTA CORREIA BARROS-34  
LUCIANO TEIXEIRA NASCIMENTO-34  
LUIZ BERNARDO ALVAREZ-34  
LUIZ FELIPPE DE SIQUEIRA GALAMBA-34  
LUSIMAR DOS SANTOS LIMA-1  
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-147  
MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-66  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-2  
MANUELA MOTTA MOURA-36  
MARCELLA DA NÓBREGA LEPES-77  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA-34  
MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO GOMES-34  
MARCELO MACIEL AVILA-99  
MÁRCIO GOMEZ MARTIN-34  
MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA-32  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-8,35  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,25,53,54,55,154,155,156  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-12,138  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-19,20  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-23  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-141,143  
MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO-116  
MARILENE DE SOUZA LIMA-119,122  
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-38  
MARIO ROBERTO CEZAR JACOME-22  
MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS-34  
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-149,150  
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-136  
MIRELA XAVIER DE OLIVEIRA-34  
MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-70

MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-82,83  
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-74  
 MÔNICA SOUSA ROCHA-87  
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-64,65  
 NAIR LÚCIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA-34  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-6  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-53,54,55,154,155,156  
 NATALIE GOUVEA PAES DE ANDRADE-34  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-12,138  
 NELSON AZEVEDO TORRES-6  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-106  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-97,131  
 NEWTON NOBEL S. VITA-104  
 NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS-34  
 NICOLE SAYURI SAKAKI MIGNOT-22  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-58  
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-106  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-18,120,121,124  
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-5  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-125,126  
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-5  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-24  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-141,144  
 PAULA CAROLINA DE ALENCAR BARROS-34  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-132  
 PAULO DE FARIAS LEITE-86  
 PAULO GERMANO P. SANTOS-139  
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-123  
 PAULO RABELO NETO-34  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-50  
 PERIVALDO ROCHA LOPES-38  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-83,108,113,130,157,158  
 RAFAEL BLACK DE ALBUQUERQUE-112  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-106  
 RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS-44  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-13  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-132  
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-2  
 RAQUEL VILELA RIZUTO-34  
 RENATA DE ARAÚJO BARBOZA-79  
 RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA-34  
 RENATA MELO BORBA-112  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-117  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-137  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-157  
 RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO-34  
 RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES-34  
 RICARDO NOGUEIRA SOUTO-34  
 RICARDO POLLASTRINI-10,11,12,15,119,120,124,127,129,138,139  
 RICHOMER BARROS NETO-77  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-91,137  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-30  
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-1  
 ROBERTA DE ANDRADE LIMA-34  
 ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO-112  
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-22,127  
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-66  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-41  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-106  
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-62  
 ROSA DE LOURDES ALVES-42  
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-70  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-4,46  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-10,18,124,140  
 SAMARA KAROLINE CAMPELO DE SOUZA PAIVA-45  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-51,52,66  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-123  
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-22  
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-120  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-18,120,121,124  
 SEM ADVOGADO-2,28,29,31,40,45,48,50,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,67,68,69,70,71,74,76,77,79,87,90,95,96,104,105,109,111,115,133,134,135,137,148,150,151,152,153,154,155,156,160  
 SEM PROCURADOR-1,37,38,41,49,51,66,72,73,75,78,80,81,82,83,84,85,86,88,89,91,92,93,94,97,98,100,101,102,103,104,106,114,140,144,146,147,149  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-5,43  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-157  
 SERGIO RICARDO B. CALDAS-34  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-108,130,157  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-36  
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-2  
 SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-17  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-21  
 SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA-79  
 TACIANA ROBERTO VERAS-36  
 TANIA VAINSENCHER-36  
 TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-117  
 TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA-34  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-27,30  
 THIAGO BRUNO LAPENDA-34  
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-83  
 THIAGO CARNEIRO LIMA-34  
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-148  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-91,137  
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-132  
 VANESSA BARROS ALEXANDRINO-34

VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-66  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-27,95,122  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4,49,80,81,85,88,92,93,108  
 VICENTE DE PAULA SILVA-40  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-91,137  
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-22  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-7,34,134  
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-160  
 WILD PIRES MEIRA-24  
 WYLLAMES PINHO RODRIGUES-34  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-26,39,47,72,89,130  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-4,49,80,85,88,92,93,145  
 YURI FIGUEIREDO THE-36  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-26,35,39,47,72,89,130,142,158  
**LAURO DE BRITO VEIRA**  
 Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000181-9/2008**

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**DATA:** 17/06/2008  
**PROCESSO 2004.82.01.000971-4**  
**APENSOS** Processo **Dependente:**  
**2008.82.01.000192-7**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE e outros  
**INTIMAÇÃO DE FERNANDO JOSÉ DE AGUIAR GUSMÃO , CPF/CGC: 002.493.004-00**  
**CDA354721917**  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Intime-se o Sr. FERNANDO JOSÉ DE AGUIAR GUSMÃO, por edital, da penhora."

**BEM(NS) PENHORADO(S)** 03 (três) moldes para injeção luva rosca, sendo **01 (UM) MOLDE P/INJEÇÃO LUVA ROSCA E ELETRODUTO 3/4 C/6 CAVIDADES, 01 (UM) MOLDE P/INJEÇÃO LUVA ROSCA E ELETRODUTO P/1 E 1/2 C/8 CAVIDADES e 01 (UM) MOLDE P/INJEÇÃO LUVA ROSCA 1.1/2 E 1.1/4 C/4 CAVIDADES**  
**PRAZO PARA EMBARGOS** Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000171-5/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 10/06/2008  
**PROCESSO 99.0109342-2** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 EXECUTADO: COMERCIAL DE MADEIRAS LIBERDADE LTDA  
 INTIMAÇÃO DE COMERCIAL DE MADEIRAS LIBERDADE LTDA., em seu representante legal, **CPF/CGC: 07.132.592/0001-80**  
**CDA2598001264**  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ".  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000172-0/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 10/06/2008  
**PROCESSO 00.0015337-0** APENSOS **99.0107561-0/**

**99.0107566-1/2002.82.01.001159-1/00.0018088-2/00.0018038-600.0018995-2**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: DEA BORBA DA CRUZ  
 INTIMAÇÃO DE DEA BORBA DA CRUZ – CNPJ nº **09.383.480/0001-91/CPF nº 237.692.464-20**  
**CDA42698001216**

**FINALIDADE** Intimar da sentença proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Tendo em vista, os documentos de fls. 43/47, que demonstram, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita (Comprovante de Levantamento Judicial, fls. 45v e Darfs, fls. 46), impõe-se sua extinção, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, julgo, por sentença, extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795). Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. P. R. I. Cumpram-se as decisões de fls. 21 e 17 das execuções fiscais apenas nºs 99.0107561-0 e 2002.82.01.001159-1. Transitado em julgado, certifique-se e oficie-se ao Cartório do Registro de Imóveis para que proceda ao levantamento da penhora indicada às fls. 17, somente no que diz respeito aos presentes autos, tendo em vista que permanecerá a constrição com referência aos demais processos apensos. Trasladem-se cópias da petição de fls. 48/58 para os processos apensos. Oportunamente, apreciarei os demais pedidos com relação às outras execuções fiscais apensas".  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000173-4/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 10/06/2008  
**PROCESSO 99.0107561-0** APENSOS **Processo Vinculado: 00.0015337-0/99.0107566-1/2002.82.01.001159-1/00.0018088-2/00.0018038-600.0018995-2**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: DEA BORBA DA CRUZ  
 INTIMAÇÃO DE DEA BORBA DA CRUZ – CNPJ nº **09.383.480/0001-91-CPF nº 237.692.464-20**  
**CDA42599027732**  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Vistos, etc. De acordo com o art. 114, inc. VII, da Emenda Constitucional nº 45/04, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar "ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho". O caso concreto se enquadra em tal contexto, havendo, pois, de se obedecer ao comando constitucional citado. Por outro lado, determina o art. 87 do CPC: "Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia." Desse modo, a declaração de incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito é medida que se impõe para determinar a remessa dos autos ao Juízo Trabalhista, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000174-9/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 11/06/2008  
**PROCESSO 2006.82.01.000190-6** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: SUPERMERCADOS SUPER BOM LTDA ME e outro  
 CITAÇÃO DE 1) **SUPERMERCADOS SUPER BOM LTDA ME, em seu representante legal - CNPJ: 01.297.834/0001-732) LEONARDO FIDÉLIS DE LIMA, na qualidade de co-responsável - CPF: 789.258.864-72**  
 Citação para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida de R\$ 42.540,77 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000176-8/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 11/06/2008  
**PROCESSO 00.0018283-4** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: ETICA FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA e outro  
 CITAÇÃO DE ETEVALDO ABÊNCIO Cabral, na qualidade de co-responsável pelo débito - CPF nº **251.762.004-06**  
**NATUREZA DA DÍVIDA** IRPJ  
**CDA42296113038**  
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 18.861,74 (Dezoito mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000178-7/2008**  
**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**DATA:** 16/06/2008  
**PROCESSO 2005.82.01.004815-3** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: UNIÃO  
 EXECUTADO: BEILDO ELIAS DA SILVA ME  
 INTIMAÇÃO DE BEILDO ELIAS DA SILVA ME, em seu representante legal , CPF/CGC: **04.528.406/0001-00**  
**CDA42 6 05 001846-80, 42 7 05 000497-05**  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. 3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."

**BEM(NS) PENHORADO(S)** Valor de R\$ 32,64 (Trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), bloqueado via BACENJUD  
**PRAZO PARA EMBARGOS** Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000177-2/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 12/06/2008  
**PROCESSO 00.0018813-1** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: SEVERO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA  
 INTIMAÇÃO DE SEVERO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, em seu representante legal – CNPJ nº **08.532.236/0001-80**  
**CDA42297082169**  
**FINALIDADE** INTIMAR DA SENTENÇA proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) *Isso posto*, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais", BEM COMO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

